CLÁUSULA TERCEIRA

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar a prestação de trabalho ora contratada em qualquer um dos locais em que o Segundo Outorgante exerça ou venha a exercer a sua actividade.
2. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a realizar todas as deslocações e estadias em Portugal e no estrangeiro necessárias ao exercício das suas funções profissionais ou com vista à participação nas acções de formação profissional ou estágios que o Primeiro Outorgante entenda necessários.
3. No início da execução do presente contrato, a actividade do Segundo Outorgante será realizada nas instalações do Primeiro Outorgante, que sita, na Rua Heliodoro Salgado, nº 8, 1170-176 Lisboa, podendo esta, a todo o tempo e nos termos dos números anteriores, indicar outro local para a realização do trabalho.
4. O Segundo Outorgante, desde já, dá o seu acordo em ser transferido, temporariamente, para outro local de trabalho, quando o interesse da empresa assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar serviço de40 horas de trabalho por semana, de acordo com o horário em vigor na Primeira Outorgante, o qual, nos termos da lei, poderá ser unilateralmente alterado por esta, quer quanto às horas de início e termo do trabalho diário e dos intervalos de descanso, quer quanto aos dias de descanso semanal.
2. Nas alterações de horário referidas no número anterior, salvaguardar-se-á sempre o limite máximo de 40 horas semanais em cada período de sete dias consecutivos.
3. No início da execução do presente contrato é unilateralmente fixado pelo Primeiro Outorgante, ao Segundo Outorgante o horário de trabalho entregue na Autoridade para as Condições do Trabalho.
4. O Segunda Outorgante, desde já, expressa a sua concordância em prestar o trabalho em regime de isenção de horário de trabalho, em regime de trabalho por turnos, em regime de laboração contínua, em regime de trabalho nocturno, bem como à prestação de trabalho suplementar, caso tal venha a ser solicitado pelo Primeiro Outorgante e, se necessário, autorizado pelas entidades competentes.
5. Dentro dos limites definidos na autorização administrativa correspondente, o Primeiro Outorgante, poderá fazer cessar o(s) regime(s) referido(s) no número 4 da presente cláusula a todo o tempo.